

**HELEXIA SBH3 S.A.**  
CNPJ nº 48.400.830/0001-32 - NIRE 333.003.461-98  
**Edital de Primeira Convocação de Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (segunda) emissão de Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, da Helexia SBH3 S.A. ("companhia").** Ficam convocados os senhores titulares das debêntures em circulação da Série Única ("Debenturistas") da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures"; respectivamente), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Helexia SBH3 S.A.", celebrado em 15 de dezembro de 2025, entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08 ("Agente Fiduciário"), a Sol AM HTM9 S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 14.716.783/0001-19 ("SPE 1"), a Sol AM Iranduba II S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 47.826.155/0001-45 ("SPE 2"), a Sol AM Iranduba S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 48.275.640/0001-30 ("SPE 3"), a Sol AM Manacapuru S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 46.087.387/0001-66 ("SPE 4"), a Sol CE Beberibe S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 52.152.968/0001-37 ("SPE 5"), a Sol CE Carnaubal S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 49.242.401/0001-47 ("SPE 6"), a Sol CE Jaguaruana S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 50.019.160/0001-50 ("SPE 7"), a Sol CE Santa Quitéria S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 51.685.798/0001-93 ("SPE 8"), a Sol MS Paraíso das Águas S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 48.291.013/0001-93 ("SPE 9"), a Sol PE Afrânio S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 51.574.621/0001-10 ("SPE 10"), a Sol PE Vertentes S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 51.141.916/0001-00 ("SPE 11"), a Sol RN Pipa XII S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 50.303.735/0001-62 ("SPE 12"), a Sol RN Touros S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 50.566.001/0001-76 ("SPE 13"), a Sol SP Aracanguá II S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 50.585.964/0001-17 ("SPE 14"), a Sol SP Aracanguá S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 52.947.863/0001-74 ("SPE 15"), a Sol SP Barretos S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 51.670.843/0001-36 ("SPE 16"), a Sol SP Embu-Guaçu S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 52.584.630/0001-54 ("SPE 17"), a Sol BA Tucano Ltda., sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 52.584.722/0001-34 ("SPE 18"), a Sol CE Caatinga VI Ltda., sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 51.012.155/0001-89 ("SPE 19"), a Sol GO Rio Verde Ltda., sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 51.270.572/0001-21 ("SPE 20"), a Sol RS Tapas Ltda., sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 52.584.650/0001-25 ("SPE 21") e a Sol SP Lorena II Ltda., sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 52.101.019/0001-28 ("SPE 22"), e em conjunto com a SPE 1, SPE 2, SPE 3, SPE 4, SPE 5, SPE 6, SPE 7, SPE 8, SPE 9, SPE 10, SPE 11, SPE 12, SPE 13, SPE 14, SPE 15, SPE 16, SPE 17, SPE 18, SPE 19, SPE 20 e SPE 21, as "SPEs" ou "Fiadoras", conforme aditada de tempos em tempos ("Escritura de Emissão"), a reunirem-se em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), a realizar-se no dia 06 de julho de 2026, às 12 horas, de forma exclusivamente digital, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da AGD, por meio da plataforma "Microsoft Teams", nos termos do art. 71, § 2º, da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), sendo o acesso disponibilizado pela Companhia individualmente para os Debenturistas devidamente habilitados, nos termos deste Edital de Convocação, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia: (i) Não declaração do vencimento antecipado da Emissão em razão do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático não sanado pela Companhia, nos termos previstos na Cláusula 7.1.2 (iii) da Escritura de Emissão, caracterizado pelo não cumprimento dentro do prazo de cura, visto a não disponibilização ao Agente Fiduciário da comprovação de envio das notificações para as contrapartes dos Contratos Cedidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), os quais originam determinados direitos creditórios cedidos nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), conforme obrigação originalmente prevista na Cláusula 3.2. Contrato de Cessão Fiduciária ("Notificações"), observado que na data de realização da presente Assembleia a Companhia já cumpriu com a obrigação prevista, com exceção da comprovação de envio da notificação à Royal Construtora e Engenharia Rio Preto Ltda. ("Royal"), sendo certo que tal notificação já foi encaminhada pela Companhia por correio eletrônico à Royal em 26 de dezembro de 2025. Contudo, não foi possível obter o comprovante de entrega da respectiva notificação, desse modo, a Companhia realizou o envio na forma de ata notarial ("Notificação Royal"); (ii) Caso seja aprovada a matéria indicada no item (i) acima da Ordem do Dia, os Debenturistas aprovam que a comprovação de envio da Notificação Royal pela Companhia seja realizada por meio da apresentação do registro da ata notarial como meio válido de notificação perante o Cartório de RTD, para fins de cumprimento da obrigação perante o Agente Fiduciário; (iii) Não declaração do vencimento antecipado da Emissão em razão do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático não sanado pela Companhia previsto na Cláusula 7.1.2 (iii) da Escritura de Emissão, pela não observância, por parte da Companhia, do prazo para a apresentação dos Seguros (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) devidamente ajustados para incluir o Agente Fiduciário como beneficiário e a Conta Seguro (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) em que eventuais pagamentos relativos aos Seguros deverão ser realizados, conforme o disposto na Cláusula 3.3 do Contrato de Cessão Fiduciária, observado que na data de realização da presente Assembleia, dentre as apólices pendentes de endosso, as apólices de nº 03948202500010776000287, 058192025010007760000794000000, 01-0776-0202765, 02-0776-0261883, 1007607006184, 1007607006186 e as Cartas de Fiança nº 5661-001/25 e ANL240201181608 já foram endossadas em favor do Agente Fiduciário; (iv) Caso seja aprovada a matéria indicada no item (iii) acima da Ordem do Dia, a aprovação dos Debenturistas para dispensar, em relação às apólices de nº FIA250716162411, FIA250729203937, 1007600092979, 054362024000407760165732, 120250001077600030344 e 04111202400010776006184, as quais foram contratadas por terceiro que não constitua Parte Relacionada da Companhia ou das SPEs, em favor das SPEs, o cumprimento da obrigação de endosso em favor do Agente Fiduciário, de modo que os Debenturistas autorizam o Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, a seguirem com a celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para fins de exclusão de obrigação de endosso para tais apólices e inclusão da obrigação de fazer com que eventuais pagamentos de indenização de sinistro oriundas das apólices nº FIA250716162411, FIA250729203937, 1007600092979, 054362024000407760165732, 120250001077600030344 e 04111202400010776006184, sejam transferidas para a respectiva Conta Seguro (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) em até 5 (cinco) Dias Úteis do efetivo recebimento dos recursos; (v) Incluir os seguros de risco de engenharia contratados e vigentes no âmbito dos Projetos (conforme definido na Escritura de Emissão) pela Companhia e/ou pelas SPEs, referente às apólices nº 670000040732, 51671001041 e 51671001000 conforme o caso, relacionados no Anexo I da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas ("Novos Seguros Cedidos"), na definição de "Seguros" prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, observados os prazos para apresentação do endosso dos Novos Seguros Cedidos, nos termos e prazos dispostos no Contrato de Cessão Fiduciária e conforme termos alterados pela presente Assembleia; (vi) Aprovar (1) a alteração das Cláusulas 2.2.2, 2.5, 3.2, e 3.3 do Contrato de Cessão Fiduciária; e (2) da inclusão das Cláusulas 2.2.2.1, 2.2.3 e 3.2.2. no Contrato de Cessão Fiduciária de modo que tais cláusulas passem a constar conforme redação abaixo: "2.2.2. Exclusivamente com relação aos Seguros e Seguros Adicionais, as Cedentes deverão, a partir da data de celebração deste Contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de celebração deste Contrato, em relação às apólices listadas no Anexo II.B, e anualmente a partir de então, bem como no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar (a) da renovação e/ou aditamento dos Seguros; (b) da contratação de qualquer Seguro Adicional, endossar a apólice em vigor em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e comprovar a nomeação do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como beneficiário adicional dos Seguros ou dos Seguros Adicionais, conforme aplicável, por meio da entrega de cópia das apólices ou certificados dos Seguros ou do Seguro Adicional, conforme o caso, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas. Adicionalmente as Cedentes deverão

providenciar a inclusão da seguinte redação nos Seguros ou nos Seguros Adicionais, não sendo necessário qualquer aditamento ao presente Contrato: "Fica entendido e acordado que quaisquer indenizações devidas à Cedente ("Companhia(s)"), por sinistros ocorridos cobertos pela presente apólice, estão cedidas fiduciariamente à PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de representante dos interesses dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 2ª (segunda) emissão da HELEXIA SBH3 S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, 10º andar, Ed. Visconde de Ouro Preto, Bairro Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no CNPJ/JMF sob o nº 48.400.830/0001-32, para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Helexia SBH3 S.A.", celebrado entre a Emissora, SPEs e Agente Fiduciário, em 15 de dezembro de 2025. As indenizações decorrentes dos sinistros deverão ser pagas na conta nº 00013018485-8, agência 2271, aberta junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular." "2.2.2.1 Com relação aos prazos previstos na Cláusula 2.2.2. acima, caso a renovação, aditamento e/ou contratação dos Seguros e/ou dos Seguros Adicionais, conforme o caso, sejam de responsabilidade de terceiros, dos quais as Cedentes, a Helexia TLFN e/ou a Voltalia Energia não possuam ingerência sobre, tais prazos de comprovação para a nomeação do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como beneficiário adicional dos Seguros ou dos Seguros Adicionais, conforme aplicável, poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, desde que as Cedentes, comprovem ao Agente Fiduciário que o atraso na renovação, aditamento e/ou contratação decorre exclusivamente de terceiros." "2.2.3. Fica desde já ajustado entre as Partes que as renovações dos Seguros e/ou das Cartas Fiança Seguro apenas serão realizadas caso tais Seguros e/ou as Cartas Fiança Seguro ainda sejam aplicáveis em razão do status operacional dos Projetos, devendo, em caso de alteração do respectivo status, ser providenciada sua substituição, renovação ou adequação por cobertura compatível." (...) "2.5. Para fins do disposto no artigo 1.425, inciso I, do Código Civil, na hipótese de quaisquer dos Direitos Creditórios Cedidos (a) serem objeto de penhora, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa de efeito similar; ou (b) deixarem de existir, total ou parcialmente, em decorrência da rescisão dos contratos que originam tais direitos, ressalvadas as rescisões de Contratos do Projeto permitidas no âmbito da Escritura de Emissão, (cada um, um "Evento de Recomposição"), as Cedentes ficam obrigadas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do Evento de Recomposição, desde que os Direitos Creditórios Cedidos afetados representem, no mínimo, em conjunto ou individualmente, 5% (cinco por cento) do Valor Total da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), sob pena de ser considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido na Escritura de Emissão), a: (i) liberar os referido Direitos Creditórios Cedidos das restrições que caracterizaram o Evento de Recomposição; ou (ii) convocar uma Assembleia de Debenturistas e apresentar para análise dos Debenturistas, em referida Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim, proposta de substituição desta Cessão Fiduciária por outras garantias, recomposição ou reforço desta Cessão Fiduciária ("Novas Garantias"); em ambos os casos, de modo a recompor integralmente a Cessão Fiduciária originalmente prestada ("Reforço de Garantia")" "3.2. Com vistas ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, as Cedentes, a Helexia TLFN e/ou a Voltalia Energia obrigam-se a apresentar ao Agente Fiduciário em prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do presente Contrato ou da data em que se implementar a Condição Suspensiva, neste caso, exclusivamente para os Contratos Cedidos Condição Suspensiva, ou eventuais aditamentos, conforme aplicável, a comprovação de envio das notificações (conforme as regras de notificação constantes nos respectivos instrumentos representativos dos Direitos Creditórios Cedidos) para (i) as contrapartes dos Contratos Cedidos sobre a constituição desta Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cedidos relacionados aos Contratos Cedidos; (ii) qualquer outra entidade contra a qual as Cedentes, a Helexia TLFN e/ou a Voltalia Energia detenha Direitos Creditórios Cedidos objeto desta Cessão Fiduciária, mediante a comprovação nos termos do Anexo I.VA ou Anexo I.VB deste Contrato, conforme o caso, assinadas pelos representantes legais das Cedentes, da Helexia TLFN e/ou da Voltalia Energia e encaminhadas às respectivas contrapartes por (1) correio eletrônico com comprovante de entrega e recebimento; (2) carta registrada, com aviso positivo de recebimento, expedida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ("Correios"); ou (3) mediante instrumento público ou particular registrado no Cartório de RTD, sendo certo que serão aceitos documentos assinados eletronicamente, em conformidade com as disposições da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2021, com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. (...) "3.2.2. Caso as notificações sejam encaminhadas às respectivas contrapartes conforme disposto nos itens (2) e (3) da Cláusula 3.2 acima, o prazo para a apresentação da comprovação de envio das respectivas notificações ao Agente Fiduciário será ampliado para até 40 (quarenta) dias da data de assinatura do presente Contrato ou de eventuais aditamentos, conforme aplicável." (...) "3.3. No prazo previsto na Cláusula 2.2.2 acima, comprovar o endosso das apólices relativas aos Seguros e/ou aos Seguros Adicionais, conforme o caso, para o Agente Fiduciário e manter as respectivas apólices endossadas enquanto este Contrato estiver vigente, que, para todos os fins de direito, integram a definição de "Direitos Creditórios Cedidos". Ainda, as Cedentes deverão comprovar ao Agente Fiduciário, anualmente em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de vencimento, a renovação das apólices dos Seguros, sendo certo que para fins da referida comprovação, será admitida, em caráter provisório, declaração, correspondência eletrônica ou outro documento emitido pela Seguradora que evidencie a renovação da respectiva cobertura, os quais não substituirão a obrigação de apresentação da respectiva apólice e dos endossos em favor do Agente Fiduciário em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de vencimento de cada apólice." (vii) Aprovar a alteração da definição de "Contratos de O&M" e "Eventos para Oferta de Aquisição Obrigatória" previstas na Escritura de Emissão, de modo que as definições passem a vigorar conforme redações abaixo: "Contratos de O&M" significa, em conjunto, Contratos de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção (O&M) do Sistema de Geração de Energia Elétrica (SCEE) celebrados entre os prestadores contratados no âmbito de cada Projeto e as respectivas SPEs, conforme aditados de tempos em tempos" "Eventos para Oferta de Aquisição Obrigatória" significa qualquer dos seguintes eventos: (i) impossibilidade de cumprimento do COD de qualquer dos Projetos, exclusivamente para fins de verificação da condição de liberação dos recursos mantidos na Conta Centralizadora Desembolso, conforme verificado pelo Engenheiro Independente; ou (ii) não celebração, pela SPE 20, dos Contratos do Projeto listados no Anexo I.B, conforme principais termos e condições indicados no referido documento, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de celebração desta Escritura de Emissão; ou (iii) não regularização, pela SPE 6, da condicionante relacionada à autorização para o manejo de fauna, indicada na licença ambiental por adesão e compromisso emitida para o respectivo Projeto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de celebração desta Escritura de Emissão, observado que este prazo poderá ser prorrogado por igual período de tempo, caso assim solicitado pela Emissora, ou por prazo superior, desde que (a) limitado ao prazo mínimo exigido pela Lei nº 12.431 e por regulamentação vigente expedida pelo Conselho Monetário Nacional para a realização da aquisição das Debêntures; e (b) caso atraso nesta regularização não seja imputável à SPE 6; ou (iv) não apresentação, ao Agente Fiduciário e ao Banco Depositário, da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da SPE 13, realizada em 21 de julho de 2025, referente à eleição da diretoria, devidamente registrada na JUCERN até o prazo mínimo exigido pela Lei nº 12.431 e por regulamentação vigente expedida pelo Conselho Monetário Nacional para a realização da aquisição das Debêntures; (viii) Alterar a Cláusula 7.1.2, item (xxv) da Escritura de Emissão, de modo que tal cláusula passe a constar conforme redação abaixo: "7.1.2 Observados os prazos de cura aplicáveis, constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.4 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"): (...) (v) Término e Eventos Análogos dos Contratos Comerciais. Término, rescisão, cancelamento, não renovação, vencimento antecipado, extinção, perda da validade ou eficácia, ou aditamento dos Contratos Comerciais exceto: (a) atualização monetária,

conforme previsto no respectivo contrato; (b) aumento do prazo de vigência do respectivo contrato; ou (c) resilição parcial ou total dos Contratos Comerciais motivada exclusivamente pelo não atingimento, por 3 (três) meses consecutivos ou em prazo menor (se de comum acordo entre as partes do respectivo Contrato Comercial), do nível de ocupação dos sistemas de geração de energia elétrica em um patamar mínimo de 80% (oitenta por cento), desde que a resilição seja até o volume correspondente ao nível ocupado, sendo certo que as recontrações de Contratos Comerciais resilidos nos termos do item (c) acima, realizadas nos termos da Cláusula 7.1.1, (xiii), (d) resilição parcial ou total dos Contratos Comerciais celebrados com o grupo econômico DMC Comer, desde que estes contratos (a) sejam substituídos por novos contratos, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data da resilição, que sejam celebrados em condições similares àquelas resilidos, e (b) sejam celebrados com contraparte (offtaker) que esteja em plena conformidade com a Legislação Socioambiental, as Leis Anticorrupção e as Leis de Proteção Social, ou que tenha sido ou seja objeto de Sanções, as exceções indicadas neste item poderão ser realizadas sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas." Caso as matérias sejam aprovadas, a Companhia e as Fiadoras, em conjunto com o Agente Fiduciário, estão autorizados a: (a) praticarem todos os atos necessários e adotar todas as medidas necessárias ou convenientes à realização, formalização e implementação das deliberações ora tomadas no âmbito da AGD; e (b) praticarem todos os atos necessários para a realização do arquivamento e registro de quaisquer documentos, reuniões, acordos e dos demais documentos que se fizerem necessários à implementação das deliberações ora tomadas, incluindo, mas não se limitando, a celebração do 4º Aditamento à Escritura de Emissão e do 2º Aditamento do Contrato de Cessão Fiduciária, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da aprovação em AGD. A Administração da Companhia poderá, oportunamente, disponibilizar aos Debenturistas proposta de administração que será divulgada com o mínimo 05 (cinco) dias corridos de antecedência da realização da AGD, pela Companhia, em seu website <https://www.helexia.com.br/reacao-investidor/> ("Proposta de Administração"), contendo informações adicionais sobre a AGD e sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia. **INFORMAÇÕES GERAIS:** Os Debenturistas interessados em participar da AGD por meio da plataforma "Microsoft Teams" deverão solicitar o cadastro para a Companhia com cópia para o Agente Fiduciário, para os endereços eletrônicos michelle.millen@helexia.eu, v.marchevsky@voltalia.com, antonio.celes@helexia.eu e assembleias@pentagonotrustee.com.br, preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da AGD, manifestando seu interesse em participar da AGD e solicitando o link de acesso ao sistema ("Cadastro"), sendo o link disponibilizado pela Companhia. A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 71, inciso I, da Resolução CVM 81, além da participação e do voto à distância durante a AGD, por meio da plataforma "Microsoft Teams", também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelo disponibilizado pela Companhia no seu website <https://www.helexia.com.br/reacao-investidor/> e atendidos os requisitos apontados no referido modelo (sendo admitida a assinatura digital), o qual deverá ser enviado à Companhia e ao Agente Fiduciário, para os endereços michelle.millen@helexia.eu, v.marchevsky@voltalia.com, antonio.celes@helexia.eu e assembleias@pentagonotrustee.com.br, preferencialmente, com antecedência de até 2 (dois) dias úteis antes da realização da AGD. Nos termos do artigo 126 e 71 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), para participar da AGD ou enviar instrução de voto, os Debenturistas deverão encaminhar à Companhia e ao Agente Fiduciário (i) cópia do documento de identidade do debenturista, representante legal ou procurador (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); e (ii) caso o Debenturista seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto. O representante do debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à assembleia geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital. Com relação aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou a administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante, ou com assinatura digital. Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, o debenturista receberá, até 24 (vinte e quatro) horas antes da AGD, as instruções para acesso à plataforma "Microsoft Teams" Caso determinado debenturista não receba as instruções de acesso em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, deverá entrar em contato com a Companhia, por meio dos e-mails michelle.millen@helexia.eu, v.marchevsky@voltalia.com e antonio.celes@helexia.eu, com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. A administração da Companhia reitera aos senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital. Na data da AGD, o link de acesso à plataforma "Microsoft Teams" estará disponível a partir de 10 (dez) minutos de antecedência e até 10 (dez) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do debenturista na AGD, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas acessem a plataforma digital para participação da AGD com pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência. Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de videoconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para acompanhamento da AGD, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a AGD, sem a possibilidade de manifestação. A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia. Ressalta-se que os Debenturistas poderão participar da AGD ainda que não realizem o Cadastro prévio acima referido, bastando apresentarem os documentos em até 30 (trinta) minutos antes do início da AGD, conforme art. 72, § 2º, da Resolução CVM 81. Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD por meio de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da AGD, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II da Resolução CVM 81. Este Edital se encontra disponível nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (<https://www.pentagonotrustee.com.br/>) e da Companhia (<https://www.helexia.com.br/reacao-investidor/>) na rede mundial de computadores, e a Proposta da Administração se encontrará disponível em referidas páginas. Todos os termos empregados ou iniciados em letras maiúsculas possuem o significado que lhes é conferido na Escritura de Emissão, salvo se conceituado de forma diversa no presente Edital. São Paulo, 25 de junho de 2026. **HELEXIA SBH3 S.A.**

Balancos patrimoniais em 31/12/2025 e 2024 (Em milhares de reais)				
Ativo	Controladora		Consolidado	
	2025	2024	2025	2024
<b>Circulante</b>	<b>395.469</b>	<b>278.349</b>	<b>423.401</b>	<b>285.015</b>
Caixa e equivalentes de caixa	49.562	29.652	55.313	33.932
Contas a receber	225.676	186.686	233.657	190.342
Estoque	18.116	12.708	18.835	12.710
Imposto de renda e contribuição social a recuperar	-	6.690	-	5.163
Tributos a recuperar	22.055	2.421	32.713	2.915
Adiantamentos	53.738	33.918	55.691	33.322
Contas a receber partes relacionadas	14.164	-	14.164	-
Outros ativos circulantes	12.158	6.274	13.028	6.631
<b>Não circulante</b>	<b>827.728</b>	<b>852.994</b>	<b>860.855</b>	<b>860.549</b>
Depósitos judiciais	518	513	575	570
Investimento	132.912	98.227	-	-
Mútuo a receber	10.875	3.026	9.334	3.026
Imobilizado	492.056	485.137	646.997	657.699
Direito de uso	190.121	265.421	196.535	192.023
Imposto de renda e contribuição social diferidos	-	-	6.618	6.561
Outros ativos não circulantes	798	670	798	670
<b>Total do ativo</b>	<b>1.222.747</b>	<b>1.131.343</b>	<b>1.284.256</b>	<b>1.145.564</b>
Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2025				
<b>Carlos Renato Penna de Carvalho</b> - Sócio Administrador - CPF 413.019.357-00				

CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.				
Passivo Circulante	Controladora		Consolidado	
	2025	2024	2025	2024
Emprestimos e financiamentos	413.465	324.768	414.202	330.249
Fornecedores	110.237	94.057	126.942	122.001
Imposto de renda e contribuição social a recolher	62.507	47.208	64.095	47.842
Tributos a recolher	5.419	-	6.022	-
Parcelamentos de impostos e tributos	17.785	10.622	23.674	11.826
Passivos de arrendamento	8.344	8.169	9.777	10.010
Salários, provisões e contribuições sociais	81.459	74.573	77.975	51.016
Adiantamento de clientes	44.845	38.203	45.704	38.986
Contas a pagar a partes relacionadas	37026	20.970	21.440	16.520
Dividendos a pagar	8.274	-	-	-
Obrigações com terceiros	1.117	490	1.117	490
Outros passivos circulantes	27.411	25.927	27.567	26.083
<b>Não circulante</b>	<b>435.692</b>	<b>497.796</b>	<b>496.464</b>	<b>506.536</b>
Emprestimos e financiamentos	230.870	213.284	273.096	271.847
Parcelamentos de impostos e tributos	20.779	26.202	22.746	29.343
Imposto de renda e contribuição social diferidos	31.644	45.725	31.644	45.725
Mútuo a pagar com parte relacionada	6.534	11.228	8.105	12.799
Passivos contingentes	10.662	6.656	11.631	6.670
Passivos de arrendamento	121.263	183.591	135.150	128.889
Outros passivos não circulantes	13.940	11.110	14.092	11.263
<b>Patrimônio líquido</b>	<b>373.590</b>	<b>308.779</b>	<b>373.590</b>	<b>308.779</b>
Capital social	52.880	52.880	52.880	52.880
Reserva de avaliação patrimonial	92.517	102.774	92.517	102.774
Outros resultados abrangentes	(9.590)	(7.992)	(9.590)	(7.992)
Reserva legal	5.878	5.255	5.878	5.255
Reserva de lucros	231.905	158.592	231.905	158.592
<b>Total do passivo</b>	<b>1.222.747</b>	<b>1.131.343</b>	<b>1.284.256</b>	<b>1.145.564</b>
CNPJ 00.649.990/0001-93				
<b>Demonstrações do Resultado em 31/12/2025 e 2024</b> (Em milhares de reais)				
Receita operacional líquida	Controladora		Consolidado	
	20			